PARECER Nº. 013/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 30 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 038/2021, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020)) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2918 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 e alterado pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para a criação de dotação por crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.601.000,00 (um milhão, seiscentos e um reais)".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 02 de agosto de 2021, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que conforme Repasse:

FONTES:

• **Fonte 380 – Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC**	R$ 850.000,00
Refere-se ao repasse de recurso realizado pelo Ministério da Saúde para Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade e destina-se ao custeio de despesa financiado pelo Teto da Média e Alta Complexidade (Repasse ao Hospital Beneficente Assiste Guaíra)	
• **Fonte 381 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB**	R$ 751.000,00
Refere-se ao repasse de recurso realizado pelo Ministério da Saúde para Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAX e destina-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos da Atenção Primária.	

Assim, diante ao exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

O Parecer Jurídico nº 028/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto, restando aos legisladores o mérito relativo à conveniência e à adequação do projeto à realidade local, sobretudo no que se refere à contrapartida do que a população tem com o incremento ora pretendido. Recomenda que se encaminhe o Projeto de Lei à Contabilidade e Controladoria Interna desta Casa, para ciência, ou manifestação, como entenderem pertinente.

O Parecer do Controlador Interno de n° 20/2021, coaduna com a manifestação jurídica acostada ao processo, e por haver compatibilidade nas peças orçamentárias, entende pela possibilidade de aprovação do referido Projeto de Lei nos termos apresentados. Salienta que o Parecer da Controladoria Interna neste processo legislativo é meramente instrutivo e opinativo.

A Contadora desta Casa, após as devidas análises quanto ao questionamento levantado pelas Comissões ao que se refere a valores, compatibilidade e ajuste de programações estabelecidas nas leis orçamentárias, informa que o projeto encontra-se em conformidades quanto a parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei n° 038/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Presidente

GIVANILDO JOSÉ TIROLTO
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
23/08/2021